



PROCESSO TC Nº 11449/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Objeto: Denúncia acerca de suposta falta de realização de reuniões do Conselho do FUNDEB para análise de prestação de contas

Responsável(is): Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro e Ex-presidentes do Conselho Municipal do FUNDEB Irenaldo Santos de Lima e Rubens Nazário de Oliveira Neto

Advogado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ – SUPOSTA FALTA DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO DO FUNDEB PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento e procedência da denúncia. Recomendação. Comunicação às partes.

ACÓRDÃO AC2 TC 01223/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia formulada pela Senhora Cassiana Mendes de Sá, Promotora de Justiça, em face do Prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, informando que até 27 de novembro de 2018 o Conselho Municipal do FUNDEB não havia se reunido para a análise das contas daquele fundo, relativas a 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA procedente;
- 2) RECOMENDAR à atual gestão municipal e do Conselho Municipal do FUNDEB de Caaporã, no sentido de observar a Lei 14.113/20 e fiscalizar com maestria a gestão dos recursos educacionais; e
- 3) COMUNICAR a presente decisão à denunciante e ao denunciado.

Publique-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 23/05/2023



PROCESSO TC Nº 11449/19

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes dizem respeito à denúncia formulada pela Senhora Cassiana Mendes de Sá, Promotora de Justiça, em face do Prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, informando que até 27 de novembro de 2018 o Conselho Municipal do FUNDEB não havia se reunido para a análise das contas daquele fundo, relativas a 2017 e 2018.

A Auditoria se pronunciou nos presentes autos em três oportunidades, fls. 26/28, 70/75 e 114/117, intercaladas por justificativas apresentadas pelos interessados, consoante documentos de fls. 44/63 e 87/106, excetuando-se o Sr. Irenaldo Santos de Lima, que, regularmente citado, deixou transcorrer o prazo sem apresentar suas alegações.

Importa destacar, de início, que a matéria nestes autos analisada se refere ao exercício de 2017, e que em relação a 2018, os fatos denunciados são objeto do Processo TC 11450/19, conforme informado pela Auditoria à fl. 26.

Na última manifestação, fls. 114/117, a Equipe de Instrução, após analisar os argumentos defensivos e a documentação que solicitou¹, concluiu pela procedência da denúncia, destacando, *in verbis*:

"Registra a própria Defesa que 'embora tenha havido reuniões para tratar temas variados, é de se notar que esta edilidade não encontrou reuniões referentes a prestação de contas do Fundeb', portanto acerca desta matéria nada mais há a se falar nos autos.

No tocante às Atas que possibilitariam comprovar o efetivo funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS - do FUNDEB, a partir das reuniões ocorridas no âmbito do citado Órgão de Controle Social, apenas foram apresentadas DUAS ATAS, uma datada de novembro de 2015 e outra de abril de 2017, não sendo razoável admitir o regular funcionamento do citado Conselho com base nos documentos apresentados."

O **Ministério Público de Contas** se manifestou em quatro oportunidades, três das quais por meio de cotas sugestivas de notificação de interessados, subscritas pelo d. Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, fls. 78/81, 120/123 e 134/137. No quarto e último pronunciamento, o MPC lançou o Parecer nº 00872/22, da lavra do d. Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 148/151, pugnando, na linha da apuração da Auditoria, *verbatim*:

"Diante do exposto, opina este membro do Ministério Público de Contas no sentido de conhecimento e procedência da denúncia, com recomendação à atual gestão do Conselho Municipal do FUNDEB de Caaporã, no sentido de observar a Lei 14.113/20 e fiscalizar com maestria a gestão dos recursos educacionais."

É o relatório, informando que o(s) responsável(is) e seu(s) representante(s) legal(is) foi(ram) intimado(s) para esta sessão de julgamento.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cabe informar que denúncia de mesmo teor, relativa a 2018, foi apreciada nos autos do Processo TC 11450/19, cuja

¹ *Atas de reuniões realizadas ao longo do exercício de 2017, assim como quaisquer outros documentos e informações que, por ventura, entenda como relevantes para demonstrar o funcionamento do colegiado no referido exercício.*



PROCESSO TC Nº 11449/19

decisão consistiu em julgá-la procedente, recomendar medidas de adequação normativa e comunicar às partes, conforme Acórdão AC2 TC 02158/21.

Desta forma, à luz dos levantamentos efetuados pela Equipe de Instrução nestes autos, corroborados pelo *Parquet* de Contas, e de acordo com o julgamento alhures, voto pelo(a):

- a) Conhecimento e procedência da denúncia;
- b) Recomendação à atual gestão municipal e do Conselho Municipal do FUNDEB de Caaporã, no sentido de observar a Lei 14.113/20 e fiscalizar com maestria a gestão dos recursos educacionais; e
- c) Comunicação à denunciante e ao denunciado.

É o voto.

Assinado 24 de Maio de 2023 às 13:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2023 às 12:59



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 14:24



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO